



RESOLUÇÃO Nº 046, de 10 de dezembro de 2018.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Integração para Políticas de Formação de Professores de Educação Básica da UFSJ (CIPROF).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 097, de 10/12/2018, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO**

Art. 1º A Comissão de Integração para Políticas de Formação de Professores da Educação Básica da UFSJ (CIPROF), vinculada à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), é o órgão responsável por promover a articulação entre os cursos de formação de professores da educação básica da UFSJ e os sistemas de ensino da região de abrangência da UFSJ para o desenvolvimento de ações, programas e políticas educacionais, visando à melhoria da qualidade da formação dos professores da Educação Básica nos cursos de graduação da UFSJ.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º A CIPROF tem as seguintes atribuições:

I – contribuir para a concepção, a implantação, o desenvolvimento e a avaliação das políticas de formação inicial e continuada de professores da educação básica na UFSJ;

II – discutir, induzir, articular e propor projetos, programas e ações institucionais para formação de professores da educação básica na UFSJ;

III – desenvolver instrumentos de parceria e ações de forma a garantir a integração entre as instâncias institucionais da UFSJ que atuam na formação de professores da educação básica e os sistemas de ensino da região de abrangência da UFSJ;

IV – apoiar a implantação e o andamento dos programas e projetos institucionais na área de formação de professores da educação básica, realizando processos seletivos para ingresso ou substituição de participantes, organizando eventos e aprovando relatórios caso seja necessário;

V – promover o diálogo entre os cursos de formação de professores da educação básica da UFSJ;

VI – estimular a discussão e a socialização de pesquisas vinculadas à UFSJ realizadas na área de formação de professores da educação básica por meio de reuniões, eventos e fóruns;



VII – assessorar a elaboração de propostas para reformulação e atualização dos cursos de formação de professores da educação básica na UFSJ;

VIII – tornar públicas as ações relacionadas à formação de professores da educação básica no âmbito da UFSJ;

IX – atuar como órgão consultivo da PROEN e outras instâncias da UFSJ;

X – apresentar relatório de suas atividades à PROEN quando solicitado;

XI – consultar as instâncias internas da UFSJ sempre que for necessário para subsidiar suas decisões;

XII – assessorar a gestão e aplicação de recursos e concessão de bolsas de acordo com os regulamentos das instituições de fomento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CIPROF é constituída por:

I – 4 (quatro) docentes efetivos da UFSJ, de diferentes áreas do conhecimento, com perfil de atuação e de formação na área de Formação de Professores da Educação Básica;

II – 1 (um) docente efetivo da UFSJ, que esteja vinculado a um programa de pós-graduação com perfil de atuação e de formação na área da Formação de Professores da Educação Básica;

III – 1 (um) representante da rede de Educação Básica municipal, indicado pela Secretaria de Educação (professor ou gestor);

IV – 1 (um) representante da rede de Educação Básica estadual, indicado pela Superintendência Regional de Ensino de São João del-Rei (professor ou gestor);

V – 1 (um) membro discente matriculado em curso de grau acadêmico Licenciatura, indicado pelo órgão representante ou, na falta desse órgão, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os membros da CIPROF a que se referem os incisos I e II são eleitos por um Colégio Eleitoral formado por docentes atuantes na formação de professores da Educação Básica designados pelos Departamentos que congregam o maior número de disciplinas dos cursos de grau acadêmico Licenciatura da UFSJ, sendo, no máximo, 2 (dois) representantes por curso.

§ 2º Somente podem se candidatar aos cargos de membro da CIPROF a que se referem os incisos I e II os docentes pertencentes ao Colégio Eleitoral para o respectivo pleito.

§ 3º A Presidência da Comissão é exercida por um dos membros a que se referem os incisos I e II eleito por seus pares.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos permitidas as reeleições.

§ 5º Todos os membros da Comissão são nomeados pelo pró-reitor de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao presidente da CIPROF:

I – representar oficialmente a Comissão podendo delegar tal tarefa a um de seus membros;

II – acompanhar as ações e os assuntos de interesse da Comissão junto aos órgãos competentes;

III – convocar, elaborar a pauta e presidir as reuniões da Comissão fazendo constar das pautas as sugestões dos membros;

IV – convidar pessoas externas à Comissão para participação em suas reuniões, sem direito a voto;

V – compor Grupos de Trabalho com membros internos ou externos à Comissão quando necessário;

VI – executar e fazer executar as determinações da Comissão;

VII – cumprir e fazer cumprir as normas previstas no presente Regimento;

VIII – promover encaminhamentos *ad referendum* da Comissão nos casos de urgência submetendo-os à homologação na primeira reunião subsequente.

Art. 5º Compete aos membros da CIPROF:

I – discutir e propor ações, programas e políticas de formação de professores da educação básica no âmbito da UFSJ;

II – assessorar, quando necessário, os sistemas públicos de ensino da região de abrangência da UFSJ no que se refere ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à avaliação de ações, projetos e programas de formação de professores da educação básica;

III – comparecer às reuniões sempre que convocados, e, quando da impossibilidade, justificar a ausência;

IV – propor reuniões extraordinárias e pautas para quaisquer reuniões;

V – representar a Comissão mediante designação de seu presidente;

VI – presidir ou participar de Grupos de Trabalho mediante designação do presidente da Comissão;

VII – zelar pelo cumprimento do presente Regimento.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 6º A CIPROF reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre letivo em atendimento à convocação de seu presidente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, em atendimento à convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias, contendo a pauta, será enviada pelo presidente por correio eletrônico aos membros da Comissão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias, contendo a pauta, será enviada pelo presidente por correio eletrônico aos membros da Comissão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ausência às reuniões deverá ser comunicada ao presidente da Comissão com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, se possível, e justificada em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião.

§ 4º As reuniões da Comissão são instaladas e ocorrem com a presença da maioria dos seus membros em primeira chamada.

§ 5º Constatada a falta de *quorum*, o início da sessão é adiado por 30 (trinta) minutos e, mantendo-se a falta de *quorum* após esse tempo, nova reunião deverá ser convocada para ocorrer no prazo máximo de 15 dias.



§ 6º As deliberações das reuniões são registradas em atas, que, após aprovadas na reunião subsequente, são arquivadas na PROEN.

§ 7º Um calendário das reuniões da Comissão será elaborado semestralmente a partir de consulta prévia aos seus membros.

Art. 7º As deliberações da Comissão são feitas por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao presidente o voto de qualidade caso seja necessário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A primeira composição dos membros da CIPROF a que se referem os incisos I e II do Art. 3º desta Resolução e o primeiro presidente são nomeados pelo pró-reitor de Ensino de Graduação após consulta aos coordenadores dos cursos de grau acadêmico Licenciatura.

Art. 9º O apoio técnico-administrativo à CIPROF fica a cargo da Pró-reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 10. Este Regimento Interno pode ser alterado por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão em reunião convocada especificamente para essa finalidade.

Art. 11. Os casos não previstos neste Regimento Interno são resolvidos pela CIPROF.

Art. 12. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 10 de dezembro de 2018.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Universitário

Publicada no BIN em 13/12/2018.